

**Portaria Interna FEA-RP 35/2016, de 3º de novembro de 2016.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e pós-graduação** junto aos colegiados da FEA-RP/USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 05/12/2016, das 9h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 11 a 15 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

DIRETORIA

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

**Artigo 5º** - A representação discente ficará assim constituída:

**a) Congregação:**

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**b) Conselho Técnico-Administrativo:**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**c) Comissão de Graduação**

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

**d) Comissão de Pós-Graduação**

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**e) Comissão de Pesquisa**

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**g) Conselho do Departamento de Administração**

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração**

- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

**i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações**

- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**j) Conselho do Departamento de Contabilidade**

- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

## DIRETORIA

**k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis**

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

**l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade**

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**m) Conselho do Departamento de Economia**

– 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

**n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas**

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

**o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia**

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;

**p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria**

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

**q) Comissão de Relações Internacionais**

– 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

– 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

**Artigo 6º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 7º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 8º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Seção de Apoio Acadêmico – sala 40 do bloco B-2 - a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 22 de novembro de 2016, das 9h às 18h.**

**§ 1º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

## DIRETORIA

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **25 de novembro de 2016**.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, **até às 18h do dia 29 de novembro de 2016**. A decisão será divulgada na página da Unidade, **até às 18h do dia 01 de dezembro de 2016**.

§ 4º - As candidaturas deferidas serão relacionadas nas cédulas em ordem alfabética.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 9º** - Será enviado aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 11** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **no dia 05/12/2016, das 9h às 18h**, na Seção de Apoio Acadêmico, sala 40, 1º andar do Bloco B2 da FEA-RP/USP.

**Artigo 12** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 13** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 14** - Não será permitido o voto por procuração.

## DIRETORIA

**Artigo 15** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

**DOS RESULTADOS**

**Artigo 16** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada, no **dia 05 de dezembro de 2016, até às 21h**.

**Artigo 17** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

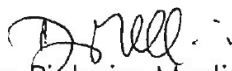
**Artigo 18** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de dois dias úteis, após a divulgação referida no artigo 16 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até às 21h do dia 06 de dezembro de 2016**, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, **até às 14h do dia 07 de dezembro de 2016**.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli  
Diretor da FEA-RP/USP